Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-93/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67149/2011
PROTOCOLO	**:**	1154070
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	**:**	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00018/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar REGULARES e LEGAIS os atos praticados pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, quanto ao que consta no texto do item 12.1do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 18/2011 e seus anexos, uma vez que a irregularidade apontada naquele item foi devidamente sanada.

2 - Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, quanto ao que consta nos itens 2.41, 3.2, 12.2 e 12.7do Relatório de Inspeção Ordinária -RIO n. 18/2011 e seus anexos.

3 - APLICAR MULTA ao sr. Wlademir de Souza Volk, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti no exercício de 2010, no valor de 100 (cem) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas –FUNTC(art. 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012),nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento das regras dos:

a) arts. 154 e 301 do Regimento Interno (envio das Atas de Registro de Preços);

b) art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993 (publicação intempestiva dos extratos dos Contratos n. 6 e 10, de 2010);

c) arts. 83, 86 e 96 da Lei n. 4.320, de 1964.

4 - DETERMINAR ao Cartório que envie uma cópia desta decisão ao Corpo Técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo, para verificar na próxima inspeção "in loco"se de fato a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti tomou as providências quanto à:

a) averbação das edificações dos imóveis do Município, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

b) implantação do controle contábil de entrada e saídas do Almoxarifado.

5 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv